



Número: **8000521-12.2020.8.05.0123**

Classe: **TUTELA CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM**

Última distribuição : **28/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO ALVES LACERDA (REQUERENTE)		LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE VEREDA (REQUERIDO)			
DINOEL SOUZA CARVALHO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87507640	29/12/2020 18:34	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM

Processo: TUTELA CÍVEL n. 8000521-12.2020.8.05.0123

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM

REQUERENTE: FABIO ALVES LACERDA

Advogado(s): LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO (OAB:0043679/BA)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE VEREDA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc...

Cuidam os presentes autos de pedido de **Tutela de Urgência cautelar, em caráter antecedente, ajuizado pelo Sr. FÁBIO ALVES LACERDA**, vereador do Município de Vereda/BA, com qualificação nos autos, emface do **MUNICÍPIO DE VEREDA/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 16.412.017/0001-96 e Sr. DINOEL SOUZA CARVALHO**, também qualificado nos autos, onde o autor requer medidas cautelares diversas, consistentes, em essência, em bloqueio cautelar de contas do município de Vereda, com reflexo e para também garantir valores indispensáveis ao pagamento do funcionalismo público pertinente (folha de dezembro/20 e 13º salário), bem como fixação de multas diversas em caso de descumprimento, na forma que se vê do Pedido integral constante na exordial, pela razões ali aduzidas, cujo feito é submetido a esse juízo por ocasião do PLANTÃO em curso, nos termos da Lei.

Em objetiva síntese, consta dos presentes autos, conforme aduzido pelo autor supracitado em seu pedido inicial o seguinte, *verbis*: “*Servidores que trabalham no departamento financeiro e na contabilidade do Município de Vereda têm noticiado estranhamente os inúmeros pagamentos a fornecedores que tem sido determinado pelo Gestor, sem a efetiva comprovação da entrega dos produtos ou prestação de serviços. Além disso, está havendo o reconhecimento de dívida e pagamento de prestação de serviços e entregas de produtos já realizados, sem o processo administrativo de indenização que justifique a assunção destas despesas. Curiosamente, até mesmo empresas denunciadas e comprovadas por fraude em licitações do município, como é o caso da empresa WF SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA – ME portadora do CNPJ sob o nº 07.195.625/0001-03 representada por FÁBIO LOPES RODRIGUES, que fraudou licitação (Tomada de Preço nº 01/2019) e entregou envelope de garantia proposta vazio, continua recebendo quantias vultosas e sequer teve o devido processo administrativo para anular a licitação e declarar inidônea a empresa instaurada pelo município. (Doc. anexo). Conforme consulta no*



portal da transparência, URL com endereço, <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/vereda/cidadao/despesa#pagamentos>, vários pagamentos suspeitos estão sendo realizados, conforme o pagamento realizado para o Sr. UELSON DE JESUS LOPES no valor de R\$ 10.819,04 (dez mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), para suposto fornecimento de carne para o hospital Ana Lúcia Magalhães. O Sr. Uelson, vulgo Puba, tem um pequeno açougue em Vereda, onde comercializa carnes sem nenhum tipo de registro, no qual os animais são sacrificados em fazendas vizinhas, sem nenhum tipo de controle sanitário, além disso “Puba” é um dos principais cabos eleitorais do grupo político do atual prefeito e a quantia paga destoa do consumo médio mensal do pequeno hospital.

Mais adiante também consta do pedido inicial, verbis: “E continua, somente no mês de dezembro, também para o Hospital municipal, foram pagos no ultimo 18/12, através de dois processos de pagamentos (700 e 701), o valor global R\$ 5.883,75 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), para aquisição de pães junto a empresa N PEREIRA BAHIA PANIFICADORA, completamente fora da realidade local do pequeno hospital. E não para por aí, o Posto Deca Lopes, da vizinha cidade de Medeiros Neto/BA, somente no mês de dezembro recebeu quantia superior a R\$ 203.842,00 (duzentos e três mil e oitocentos e quarenta e dois reais). A empresa ALMEIDA & LACERDA LTDA – ME, contratada sem licitação para suposto fornecimento de gêneros alimentícios para a secretaria de Ação Social, mesmo havendo outra licitação em vigor, somente no mês de dezembro, até aqui recebeu o valor global de R\$ 11.617,45 (centro e onze mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Nesse diapasão, aduziu ainda o autor, verbis: “Em que pese está em nome de suas filhas, a empresa de fato pertence ao vereador JOÃO CANDIDO LACERDA que não poderia por força do cargo contratar com o município. E justamente agora no apagar das luzes de sua gestão, o Prefeito Dinoel Souza Carvalho adota diversas medidas no intuito de aumentar o endividamento do Município de Vereda, a ponto de inviabilizar o pagamento do decimo terceiro dos servidores, a folha de pagamento do mês de dezembro, bem como os encargos sociais patronais.

Por derradeiro, traz, ainda, a petição inicial as seguintes afirmações, verbis: “Outro fator que agrava a situação financeira e a dilapidação dos cofres públicos, por estas manobras de pagamentos incomuns, está no fato do iminente recebimento de antecipação do ICMS por parte do Governo da Bahia no próximo dia 30/12, montante este que entrará como verba desvinculada e que, como tal, poderá ser gasto da forma que o Sr. Prefeito achar melhor. Cumpre salientar, que devido ao quadro pandêmico mundial e a necessidade de tomada de medidas cabíveis e ações no combate ao covid-19, o município de vereda, recebeu de março/2020 a dezembro 2020 repasses no valor inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para instalação de Centro do combate ao covid-19, bem como outros repasses para a sua manutenção mensal, para aquisição de equipamentos e materiais necessários para os funcionários e pacientes, conforme tabela abaixo apresentada pelo Fundo Nacional de Saúde. (vide tabela/planilha colacionada ao pedido original).

Ao final do supracitado Pedido em caráter de tutela de urgência antecipada, pugnou o autor/vereador, em essência, verbis: “Entretanto, a atual gestão do município de Vereda/BA, não aplicou os recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Norma Técnica nº 18 e Portaria nº 1.445, pois os infectados pela covid-19 no município recebiam os primeiros atendimentos médicos no Hospital Municipal e posteriormente encaminhado para o Hospital de Campanha no município de Teixeira de Freitas. Salientando, que na fase de transição de governo, fora requisitado pela Comissão da gestão municipal (2021-2024), cópias dos processos administrativos licitatórios ou dispensas emergenciais, além dos extratos bancários e prestações de contas, com as despesas dos repasses recebidos ao longo do



ano de 2020, porém a atual administração quedou-se inerte, restando claro a obscuridade e falta de gestão da verba pública pelo atual Prefeito. Ademais para corroborar com o quanto alegado, na última quinta-feira o TCMBA reprovou as contas do município de Vereda relativo ao exercício de 2019 e determinou representação ao MPF contra o alcaide atual, essa é a quarta reprovação de contas na gestão Dinoel Carvalho, o que demonstra o desprezo no trato da coisa pública. Desse modo, tudo aponta que o atual gestor pretende, ao arrepio da Lei de Responsabilidade e com prejuízo ao funcionalismo público, zerar os cofres públicos, para deixar a próxima gestão com graves dificuldades financeiras, para que assuma o ônus da impossibilidade de pagamento de seus servidores. Portanto, torna-se urgente a intervenção judicial para determinar o bloqueio imediato de todas as contas do Município, para evitar a concretização da dilapidação dos cofres públicos.

Com o pedido inicial, juntou os documentos dos eventos (vide eventos próprios), vindo os autos conclusos para decisão, em meio ao Plantão Judicial, bem como em meio ao período da Pandemia por Covid-19, nessa data.

No essencial, é o relatório. Com a proteção de Deus, fundamento e decido.

Compulsando-se o presente feito, com especial atenção aos documentos que o instruem (**ainda que nesse momento estejamos a falar apenas e tão somente em cognição sumária – reversível, portanto, diante de novos elementos que, porventura, surjam e sejam capazes de demonstrar o contrário**), não resta a menor dúvida, que a **antecipação dos efeitos da Tutela de Urgência, aqui em caráter antecedente**, requerida por vereador do Município, parte legítima, portanto, para a propositura das medidas cautelares mencionadas, **é medida que realmente se impõe.**

Como resultado da análise técnica e imparcial do que se apresenta, encontram-se presentes, de fato, os requisitos que autorizam a concessão da tutela pretendida, em caráter de urgência e em caráter antecedente, nos exatos termos requeridos. Nesse sentido, vejamos.

Resta mais que evidente, que se trata de relato, ainda que em fase evidentemente inicial (Preambular/típico dessa natureza Cautelar/Urgente), sobre excepcional situação de FRANCA AMEAÇA em que se encontram os cofres públicos do Município de Vereda/BA, **diante do real risco e/ou mesmo, de ação contundente e deletéria, ao que tudo indica, já em curso que, conforme os indícios já apontam, já pode estar a dilapidar o patrimônio público (cofres públicos) por meio de pagamentos e/ou transferências indevidas, bem como outras manobras que os relatos iniciais foram eficazes em demonstrar.**

Nesse sentido, de forma objetiva, é possível se constatar diante da documentação inicialmente colacionada, que o relato, *prima facie*, guarda verossimilhança com a gravidade do caso, no sentido de “acertos” fora de um contexto cronológico e previsível (costumeiro), inclusive com pessoas e/ou empresas com idoneidade questionada, a exemplo da empresa WF serviços de engenharia e edificações LTDA – ME, em relação a qual aduz-se, registre-se, que se trataria de empresa suspeita de fraudar licitações no aludido município (com entrega de envelope vazio/proposta de licitação). E mesmo tendo



assim agido, narra a inicial que a mesma continua recebedora de “quantias vultosas” do município em questão, o que sem sombra de dúvidas deve exigir cautela máxima quanto à liberação de valores, principalmente no modo suspeito, conforme sustentado na inicial.

Some-se a isso, o noticiamento por parte dos servidores do departamento financeiro do município, bem como da própria contabilidade municipal, que estariam a relatar ***inúmeros pagamentos a fornecedores que tem sido determinado pelo gestor (ora requerido), sem a efetiva comprovação da entrega dos produtos ou prestação de serviços (grifo nosso)***. Tais denúncias são gravíssimas e certamente deverão ser, oportunamente, aprofundadas com as respectivas oitivas e demais elementos em fase probatória.

Nesse mesmo diapasão, aponta o autor para sérios indícios de irregularidades que podem ser verificados e acompanhadas pelo portal da transparência, (vide endereço fornecido), onde supostos pagamentos para supostas entregas de produtos (a exemplo de fornecimento de carne para Hospital do município) não estariam sendo realizados com a transparência exigida em lei e, portanto, na forma que se espera do gestor, haja vista o questionamento tanto da legalidade do mencionado açougue (acusado de comercializar carnes sem o necessário registro), quanto à pessoa do seu proprietário/representante, apontado nos autos pelo requerente, ao menos inicialmente, como possível cabo eleitoral do grupo político ao qual pertence o gestor/requerido. Nessa esteira, há relatos de outros gastos incompatíveis com o padrão do aludido município, a exemplo de suposto fornecimento de pães ao Hospital municipal realizado, por seu turno, pela empresa N Pereira Bahia Panificadora – segundo a inicial “completamente fora da realidade local do pequeno hospital”. Repito, tudo isso desafiará a oportuna dilação probatória, não se podendo, todavia, negar a gravidade dos indícios apresentados.

Ora, por tudo isso, resta mesmo evidente, somando-se as graves denúncias com a documentação inicial acostada, *prima facie*, que se trata de triste situação às vezes “típica” (porém nunca “natural” ou aceitável, por óbvio!) do fim de alguns governos municipais, que diante da iminência da saída do poder, optam pelo perigoso (ilegal e anti-ético) caminho de ataque aos cofres públicos. Registre-se que tais cofres ainda se encontram sob suas responsabilidades.

Por óbvio que a comprovação amiúde de tais graves atos e fatos, certamente desafiará maior dilação probatório em fase e/ou ação própria com maior envergadura (dai o caráter antecedente da medida pretendida); além do devido processo legal e amplo contraditório.

Os fortíssimos elementos iniciais trazidos pelo autor, um vereador do município em questão, estão envoltos em caráter de objetiva e preocupante verossimilhança com a ilegalidade e gravidade do que é apresentado - ataque aos cofres públicos do mencionado município. Plausível, portanto, a gravidade relatada no pedido inicial, onde se vê a evidente urgência que o caso requer, haja vista que as medidas aqui pleiteadas (em caráter antecedente, repito) visam, evidentemente, interromper uma série de ações que parecem, num primeiro momento, danosas ao erário do Município de Veredas/BA.

Nesse sentido, e dado o contexto de urgência que se desenha nessa fase inicial – está o caráter cautelar da Tutela de urgência requerida. Assim, resta muito claro que o momento é o mais oportuno para as cautelas e medidas buscadas (Tutela de urgência), posto que ao contrário disso (implementação de providências somente num futuro distante e fora do contexto que se apresenta) somente seria capaz de demonstrar a ineficácia de medidas que seriam verdadeiramente inócuas e descompassadas.



Noutras palavras, as medidas cautelares não seriam mais de “urgência”, posto que sequer teriam “num futuro longínquo” qualquer efetividade ou utilidade prática. Noutras palavras, não surtiriam qualquer efeito prático desejável. A questão que se apresenta é tão urgente quanto evidentemente importante e grave. Na verdade, coibir as ações delituosas que, num primeiro olhar, demonstram já estar em curso, ao que tudo indica, revela-nos que a pronta intervenção Judicial, nesse instante, é o único e possível “remédio” frente à gravidade do que se apresenta. Assim sendo, a ação/medida cautelar pretendida, em razão da presença dos seus requisitos (Tutela de urgência), merece ser acolhida – dada também sua EVIDENTE IMPRESCINDIBILIDADE.

Assim, os graves fatos que chegam a esse juízo, a saber: aparentes ataques aos cofres públicos no “apagar da luzes” da atual gestão que, portanto, ainda tem o controle dos atos praticados e, na mesma proporção, a real responsabilidade por tudo que fazem) exigem ação enérgica, imediata e equilibrada, como ora se determina. Nesse sentido, as medidas consistem no deferimento das providências cautelares pleiteadas que, em nosso entendimento, visam sobretudo resguardar os montantes que compõem as respectivas contas municipais, inclusive, para também assegurar pagamento do funcionalismo municipal, evitando-se, com isso, qualquer pagamento estranho ou em desacordo à normalidade dos compromissos reais e dignos da gestão.

Nesse sentido, os presentes autos e as providências nele incluídas, configuram um conjunto de elementos de natureza preparatória para futura e oportuna ação que, ao que tudo indica, visa a parte requerente ingressar, conforme prevê a novel legislação processual civil, vide art. 305 e seguintes do CPC:

“Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Nesse sentido, a farta documentação acostada (vide a título de destaque, dados sobre reprovação das contas públicas do município, pagamento/transferência em favor de algumas empresas cuja prestação de serviços ou produtos, ao menos nesse contexto apresentado, não se tem a comprovação da respectiva contrapartida (vide o relato sobre a empresa WF serviços de engenharia (novembro de dezembro atual), Almeida e Lacerda, auto Posto Deca Lopes – pagamento do mês de dezembro atual, N Pereira Panificadora – atual período de dezembro, pagamento e/transferência relativa ao Sr. Uelson Puba (mesmo período), e etc), onde se constata, *prima facie*, importante transferência e/ou movimentação financeira no decorrer do último mês – com caráter estranho ou atípico nos últimos dias do fim do mandato do atual gestor (Dinoel Souza Carvalho), demonstram que a Tutela de urgência cautelar encontra-se com seu requisitos e pressupostos presentes. Desta forma, nos termos do que prevê o art. 300 e ss do Código de Processo Civil, evidente está a probabilidade do direito em questão, bem como o perigo de dano irreparável ou mesmo risco ao resultado útil do processo, por tudo que resta demonstrado, ao menos até o presente momento.

Ora, nesse contexto que se apresenta, evitar que as contas públicas do município de Vereda sejam esgotadas (“zeradas”) por atos e decisões da, ainda, atual administração (final de gestão), em razão do que tais atos exteriorizam nesse momento (vide todo o conteúdo dos autos), não só demonstram a probabilidade do direito invocado pelo requerente, como também a imprescindibilidade de assegurar o



resultado útil do processo, afastando-se, de pronto, danos que podem ser verdadeiramente irremediáveis, principalmente se dependerem do trâmite e prática de atos de processo ordinário (demorado, por sua própria natureza e rito).

Veja que tais elementos indiciários (de natureza grave, repita-se) encontram uma triste “simetria” com outros dados que demonstram problemas na aprovação das contas da atual gestão (TCM) – vide documentos juntados. Nesse diapasão, ao que parece, não se trata de um fato isolado, ao contrário, há fortes indícios de práticas indesejadas, reiteradas.

Assim sendo, tenho que há fortíssimos indícios suficientes de que as transações e pagamentos/transferências que vem sendo realizadas nos últimos dias da atual gestão municipal, não estão num padrão corriqueiro e aceitável, típico de movimentações para um corriqueiro final de ano.

Ademais de tudo isso, e se já não fosse tudo isso mais que suficiente para a concessão da Tutela e suas medidas cautelares de ordem prática e efetiva (como é), o atual momento a todos imposto, CONSISTENTE EM TERRÍVEL PANDEMIA em franca expansão e letalidade (vide números crescentes em todo o território nacional), exige de todo e qualquer gestor (seja da esfera municipal, Estadual ou mesmo Federal), seja de que poder for (Legislativo, Executivo e Judiciário) não só um olhar mais efetivo, dinâmico e cauteloso, mas acima de tudo um olhar acompanhado de efetivas ações para que o recurso de origem pública seja, deveras, protegido para ser muito bem utilizado. A **res publica** não pode, definitivamente, ser “meramente confundida” com interesses particulares – muito ao contrário disso. Resguardar o interesse público, no caso em tela, e a preservação do recurso financeiro (finito, por excelência), é medida que se adequa aos comandos buscados.

Registre-se que aqui, nesse momento, não se está a julgar o mérito de qualquer questão que envolva e exija, repito, maior dilação probatória (o que ocorrerá em momento mais oportuno). Ao contrário. Trata-se de visão técnica, de princípios e valores caríssimos (protegidos em toda a legislação nacional) que dizem respeito ao **MELHOR INTERESSE PÚBLICO E A PRESERVAÇÃO DO erário público, propriamente dito, O QUE SE COADUNA COM OUTROS TANTOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA eficiente e do MELHOR INTERESSE DA COLETIVIDADE.**

Desta forma, a farta documentação colacionada aos autos, ao menos em fase de análise inicial, (*repito*), **sempre sob a ótica de proteção prioritária dos interesses Públicos, maximizados, diríamos, diante da avassaladora Pandemia que milhares de vida já ceifou desde o seu “recente” início, sem sombra de dúvidas autoriza as medidas que ora determino.**

Tudo isso, somado, dá causa e razão ao pedido de Tutela de urgência/evidência em questão que, sem sombra de dúvidas, merece prosperar; posto que atendem, de fato, a vários princípios de ordem pública e do melhor interesse público, conforme já dito.

Desta forma, conforme dito pelo autor/requerente, está clara a situação de exposição ao evidente e corrente risco aos cofres públicos municipais que, sem a Tutela pretendida, estarão irremediavelmente lesados por ações ou omissões que causem colossais prejuízos a toda uma coletividade local.

Por tudo isso, evidenciado está, também, o **periculum in mora** (perigo da demora) e o evidente risco de **dano verdadeiramente irreparável consistente na lesões ao erário, conforme demonstrado na fase inicial por toda a documentação já acostada.**



Da detida análise do feito, extrai-se tecnicamente e de forma muito clara que os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela de urgência, inclusive em caráter antecedente (ação principal, posterior) pretendida, nos termos do artigo 300 e seguintes do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), encontram-se amplamente presentes, conforme se demonstra, ao menos inicialmente. Nesse sentido, exige a novel legislação processual que será concedida da tutela de urgência quando houver elementos que sejam capazes de evidenciar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme já demonstrado, os quais estão amplamente demonstrados nos autos mediante a clara tese sustentada pelo requerente legitimado (vereador do município em questão).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, aplicando-se ao caso os princípios legais que regem a espécie, em especial por estarem presentes os requisitos e comandos do art. 294, combinados com o art. 305 (da prestação da Tutela cautelar em caráter antecedente) e, ainda, os requisitos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil e, bem como aos princípios comuns às tutelas de urgência e evidência, somado, ainda, aos princípios e valores caros que norteiam os princípios inerentes à administração pública e aos comandos Constitucionais correspondentes à espécie, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA (Tutela cautelar), em caráter antecedente, em favor do requerente e, em verdade, também em benefício ao melhor interessado Município de Vereda/BA (para defesa do erário) e, em razão do exposto, determino aos bancos (gerencias) que procedam, imediatamente, bloqueio cautelar de todas as contas do Município de Vereda/BA, ficando resguardada a indispensável movimentação dos valores necessários ao pagamento do mês de dezembro/2020, bem com o respectivo 13º (décimo terceiro) salário do funcionalismo, a fim de que estes sejam garantidos.**

Visando assegurar os aludidos pagamentos, determino ao (a) Sr(a) Secretário de Finanças ou administração, que proceda a indicação das contas que deverão ser utilizadas para os pagamentos ora mencionados, bem como os valores necessários para que sejam honrados tais compromissos com o funcionalismo, na forma requerida, cuja informação deverá ser prestada em 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ciência à presente decisão, para todos os fins, sob pena de multa diária e pessoal no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de possível caracterização de crime de desobediência.

Para a hipótese de predestinação dos recursos/conta(s) destinados à satisfação (pagamento) dos créditos relativos à folha de pagamento do município de Vereda, incluído o 13º salário, nos termos do pedido inicial e na forma acima estabelecida, fixo a multa diária e pessoal em relação a todos que do ato ou da omissão participarem ou contribuírem, multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), bem como possível crime de desobediência e demais cominações legais.

Nesse diapasão, determino, ainda, seja pessoalmente intimado/notificado/citado a parte requerida para, em 24 (vinte e quatro) horas, sustar a prática/omissão, bem como sustar todos os efeitos dos atos por ele praticados e/ou determinados e/ou autorizados, sob pena de multa diária e pessoal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), além de caracterização de crime de desobediência, nos termos da lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Determino, ainda, seja dada inteira ciência da presente decisão, na forma pessoal, ao gestor/requerido, Sr. Prefeito Municipal - Dinoel Souza Carvalho, qualificado nos autos, inclusive, para fins de sua resposta



legal e demais providências cabíveis, bem como para cumprimento integral das determinações, sob pena de incidências das cominações já determinadas (multa(s) pessoal, crime de desobediência e etc).

Ademais disso, determino, ainda, em caráter liminar/Tutela de urgência, que proceda, para fins de integral cumprimento da presente decisão, e diante da possibilidade de dificuldade de localização pessoal do gestor (requerido), sejam também pessoalmente intimados, para integral cumprimento e ciência da presente, os Srs. Secretários municipais, sob mesmas penas, inclusive caracterização de crime de desobediência.

Proceda-se, ainda, a notificação/citação pessoal da parte requerida, qualificada nos autos, nos endereços fornecidos nos autos, ou que venha a ser colacionado pela parte autora, para responder à presente ação, no exercício do seu amplo direito de defesa, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, prazo de lei, forma de costume.

Intime-se o requerente, para fins do art. 303, §1º do Código de Processo Civil, prazo de lei.

Cumpra-se com a máxima urgência que o caso requer. Intime-se/notifique-se/cite-se. Ciência ao Ministério Público, para fins, **valendo-se a presente decisão, PARA TODOS OS EFEITOS PRÁTICOS E LEGAIS, dado o período de recesso forense (Decisão dada no Plantão) como MANDADO(S) DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO(ções), OFÍCIO(S) e ORDEM DE CUMPRIMENTO/ORDEN DE BLOQUEIO, para todos os fins, sob pena de crime de desobediência.**

Intime-se **(valendo a presente decisão como OFÍCIO(S)/Mandado(s) para todos os fins nela estabelecidos), inclusive com força de cumprimento junto aos órgãos/Gerências de todos os bancos em que haja conta(s) do Município de Vereda/BA, na forma determinada.**

Demais Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Defiro o pedido de recolhimento de custas ao final da lide.

Cumpra-se. Demais providências de costume.

Teixeira de Freitas/BA, 29 de dezembro de 2020

Argenildo Fernandes dos Santos

Juiz de direito plantonista

